



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Rejeitado em discussão e votação na
Sessão 372

De 21 OUT. 2025

Mesa Diretora

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores

VETO Nº 007/2025

CÂMARA MUNICIPAL

Recebido 09/10/25

Horas 12h:25

Secretaria de Exp. Art. e Protocolo

Protocolo/Processo Nº 121/25

Assunto Def: Proj. Lei nº

051/2025

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)

Edição nº 3721 - Pág(s). 301

De 03/10/25 a 06/10/25

Caroline S. Rocha

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decidi opor **veto total ao Projeto de Lei nº 051/2025**, de iniciativa do Legislativo, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CAPACETE E DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE BICICLETAS ELÉTRICAS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E ESTABELECE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”**.

Razões do Veto total ao Projeto de Lei nº 051/2025

O presente Projeto de Lei estabelece a obrigação do uso de capacete e dispositivos de sinalização para condutores de bicicletas elétricas no município de Alta Floresta/MT, e estabelece medidas de conscientização e segurança viária.

Reconhecemos a importância do trabalho realizado, porém a competência para legislar sobre as normas de trânsito é EXCLUSIVA da UNIÃO.

De acordo com o Inciso XI do Artigo 22 da Constituição Federal brasileira, a competência para legislar sobre trânsito e transporte é privativa da União, o que significa que nenhum outro ente federativo (Estados, Distrito Federal ou Municípios) pode criar leis sobre este tema, a não ser por delegação da própria União.

Leis estaduais ou municipais que tratem de trânsito ou transporte são consideradas inconstitucionais, pois violam a competência exclusiva da União.

Portanto, os municípios não podem criar leis que tornem obrigatório ou facultem o uso de equipamentos de segurança, como o capacete, pois essa é uma matéria de interesse nacional e não local.

Cumpramos destacar que o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) através da Resolução 996/2023 regulamenta o trânsito, em via pública, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropeledos.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Por estes motivos, a presente proposição legislativa extrapola a competência municipal, se imiscuindo em seara na qual a competência legislativa cabe exclusivamente à União.

Face ao exposto, e por entendê-lo inconstitucional, aponho meu VETO TOTAL ao projeto de lei contido na Proposição 051/2025, ao mesmo tempo que espero e confio que esta decisão seja mantida pela unanimidade dos ilustres membros dessa colenda Casa Legislativa.

Portanto, vimos, expostos os motivos justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 1.º de outubro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

Recebido 05/10/25

Horas 12h 25 min

Secretaria de Exp. Arg. e Protocolo

Assunto: 78/1-Ind. Lei 051/2025

05/10/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Rejeitado em discussão e votação na

Sessão de 29 OUT. 2025

Mesa Diretora